

FONOAUDIOLOGIA E COBERTURA ASSISTENCIAL NOS PLANOS DE SAÚDE DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

Dúvidas mais freqüentes com relação à Resolução Normativa – RN nº 167, de 9 de Janeiro de 2008: "Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências".

Esta resolução foi publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de Janeiro de 2008 e entrou em vigor no dia 02 de Abril de 2008.

INTRODUÇÃO

O CFFa tem buscado responder aos inúmeros questionamentos e dúvidas dos fonoaudiólogos com relação ao novo Rol de Procedimentos para cobertura assistencial dos planos de saúde. Desde a Consulta Pública nº 27, de 14 de Junho de 2007, a publicação da Resolução Normativa 167 em 10 de Janeiro de 2008, seu processo de implantação até a data atual de Abril de 2008, temos recebido diversos questionamentos e selecionamos os mais freqüentes no intuito de prestar orientação geral aos fonoaudiólogos com relação à cobertura assistencial de Fonoaudiologia nos planos de saúde.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1) O que trata esta Resolução?

Ela atualiza o Rol de Procedimentos, que constitui a referência básica de cobertura para os planos privados de saúde. Assim, a partir de 2 de Abril, todas as operadoras de saúde devem oferecer o **MÍNIMO** de seis consultas/sessões anuais de Fonoaudiologia a todos os usuários que possuam planos de saúde com cobertura ambulatorial. A quantidade não é suficiente para o tratamento completo, mas já é um começo para garantir a todos os usuários de planos de saúde o acesso ao atendimento fonoaudiológico. Os próprios usuários também exercem importante papel na luta por ampliação desta cobertura.

2) Todos os usuários só terão direito a 06 sessões?

Não, a definição da quantidade de sessões é realizada por meio do contrato firmado entre a operadora e os usuários. Vários planos de saúde não ofereciam cobertura para Fonoaudiologia e com esta publicação, houve uma ampliação da cobertura, ou seja, todas as operadoras deverão oferecer o **MÍNIMO** de seis sessões anuais, mesmo as que não incluíam a Fonoaudiologia em seus contratos. Alguns planos, geralmente empresariais, oferecem bem mais que seis sessões anuais.





3) Os convênios são obrigados a credenciar fonoaudiólogos para atender os segurados?

A Resolução Normativa não prevê o credenciamento, pois os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de contratualização são estabelecidos pelas operadoras de planos de saúde. No entanto, o atendimento fonoaudiológico está assegurado a todos os usuários.

4) Como o profissional se credencia junto às operadoras?

O fonoaudiólogo (pessoa física ou jurídica) deve entrar em contato com as operadoras dos planos privados de assistência à saúde, visando encaminhar carta de apresentação, oferecendo seus serviços e qualificações.

5) Quais são os documentos necessários para credenciamento?

São definidos pela operadora, sendo que geralmente solicita-se alvará de funcionamento do estabelecimento, registro no órgão de classe, diploma, ISS, CPF/CNPJ, INSS e CNES. Algumas vezes também solicitam comprovação da especialidade. Após aprovação, é firmado um contrato entre a operadora e o profissional que inclui cláusulas relativas à forma de pagamento, entrega de faturas, valores de avaliação e consultas subseqüentes, normas, etc.

6) É responsabilidade do fonoaudiólogo informar ao usuário a quantidade de 06 consultas anuais?

Não, a responsabilidade por esta informação é da operadora de saúde. A quantidade de sessões é fixada por meio do contrato entre a operadora e o usuário, sendo que a escolha da operadora e o tipo de plano é de livre escolha do usuário. Portanto o profissional não tem nenhuma responsabilidade de informar ao usuário a quantidade de sessões, devendo orientá-lo a buscar este esclarecimento junto sua operadora de saúde. Quando o fonoaudiólogo credenciado/prestador solicita a senha para atendimento, saberá o número de sessões que o usuário tem direito e poderá então informar adequadamente o usuário.

7) Como proceder na maioria dos casos, em que seis sessões são insuficientes para a conclusão do tratamento fonoaudiológico?

Cabe ao fonoaudiólogo encaminhar relatório, solicitando prorrogação do tratamento. O relatório deve explicitar e justificar o atendimento, inclusive com a periodicidade recomendada para as sessões e a previsão do tempo de tratamento. Caso seja solicitado pela operadora, fornecer o código da <u>CID</u> - Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde, 10ª revisão (CID-10). O CFFa disponibiliza em seu *site,* no link publicações-manuais, o "Guia Prático de Consulta Rápida da CID-10 pelo Fonoaudiólogo".





8) Quais os valores mínimos que devem ser praticados para as sessões? O Sindicato de Fonoaudiologia de sua cidade ou estado é o órgão responsável para tratar deste assunto, sugerindo e fixando tabelas de honorários para os fonoaudiólogos. Os sindicatos possuem importante papel nas relações empregatícias e de contratação de serviços, inclusive e principalmente faixa salarial, honorários de sessões, exames, palestras, aulas, consultorias e outros serviços fonoaudiológicos. O CFFa é o órgão que tem função normativa, orienta e fiscaliza a atuação profissional, defende a profissão no que diz respeito a sua autonomia e competência.

9) Qual é o órgão de classe que está negociando as questões da Fonoaudiologia com a Agência Nacional de Saúde?

O CFFa vem, desde antes da Consulta Pública sobre o Rol de Procedimentos, dialogando com a ANS, com o objetivo de esclarecer qual a atuação do fonoaudiólogo, suas áreas de atuação, e outras questões que vem surgindo ao longo deste relacionamento. As operadoras de saúde também têm procurado o CFFa solicitando esclarecimentos e orientações, sendo que as dúvidas mais freqüentes destas operadoras dizem respeito às seguintes questões:

a) Existe alguma exigência de qualificação/especialização para que o profissional esteja habilitado a realizar sessões de Fonoaudiologia?

Conforme estabelecido pela Lei 6965/1981 (que regulamenta a profissão), a exigência para se exercer a profissão é a formação em curso superior reconhecido pelo MEC (ou congênere) e o devido registro no Conselho de Fonoaudiologia com jurisdição no estado onde o profissional for atuar. Ademais, o Conselho Federal de Fonoaudiologia reconhece cinco áreas de especialização profissional, a saber: Audiologia, Linguagem, Motricidade Orofacial, Voz e Saúde Coletiva (conforme Resolução CFFa 320/2006). Vale destacar que o título de especialista concedido pelo CFFa não é condição para o exercício profissional.

b) Qual a duração média de cada sessão? Qual o número máximo de paciente/hora?

Quanto aos parâmetros relacionados às sessões fonoaudiológicas, informamos que os Conselhos de Fonoaudiologia estão realizando estudo para tentar normatizar a questão, contudo, a média nacional mostra que o tempo de sessão varia de 30 a 60 minutos, de acordo com os aspectos fonoaudiológicos envolvidos. Considerando isso, podemos afirmar que um profissional pode atender, em terapia individual, no máximo dois pacientes por hora.







c) Qual o público alvo do fonoaudiólogo?

A atuação profissional, especificamente em forma de consultas/sessões, pode ser dirigida aos diversos ciclos de vida: neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A atuação envolve promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiólogicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição.

d) Quais são os equipamentos essenciais e/ou exigidos para utilização durante as sessões de fonoaudiologia?

Com relação ao espaço físico, orientamos os profissionais a seguirem as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária local. Já com relação aos equipamentos, não há exigências. Os materiais e/ou equipamentos utilizados variam de acordo com o tipo de atendimento e população atendida.

Veja a Resolução Normativa no link abaixo:

http://www.ans.gov.br/portalv4/site/noticias/noticia 25163.asp?secao=Home

